

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CONVÊNIO N.º 266 / 2022 - SESP / DEPPEN**

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, através da **CADEIA PÚBLICA DE TOLEDO**, e de outro lado, a Empresa **DUALT SPORTS FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

**PROTÓCOLO Nº 19.119.977-4**

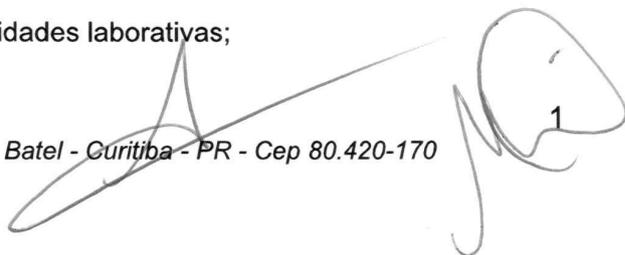
O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situado na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, RG n.º 14.450.188-8, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR com a interveniência da **CADEIA PÚBLICA DE TOLEDO**, aqui representada por seu Gestor, o Senhor **ALEXANDRE AUGUSTO OLMEDO** e, de outro lado, a Empresa **DUALT SPORTS FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.113.458/0001-60, situada no Lote rural 75/B/A do 12 perímetro, Linha São João, CEP: 85.960-000 Marechal Candido Rondon / PR, representada neste ato por seu representante legal, o Senhor **MÁRCIO LEANDRO CARAMORI**, doravante denominado, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nas dependências da **CADEIA PÚBLICA DE TOLEDO** na execução de serviços de colagem de bolas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

**Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal - DEPPEN:**

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **CADEIA PÚBLICA DE TOLEDO**, o quantitativo entre 10 (dez) e até 100 (cem) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação - CTC do respectivo Estabelecimento Penal considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela **CONVENIADA**;
4. Decidir, por meio da **SESP/DEPPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170

2

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

seguinte, pelo recebimento do equivalente em produtos fabricados no canteiro de trabalho e ainda pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;

5. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
6. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
7. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
8. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
9. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal - **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
10. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.
11. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, controle da entrada e saída de materiais destinados aos canteiros de trabalho, devendo enviar à Divisão Ocupacional e de Produção – **DIPRO** relatório discriminado da movimentação sempre que solicitado.

**Parágrafo segundo: Compete à CONVENIADA:**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170

3

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
6. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
7. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
8. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
9. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
10. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
11. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;
12. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
13. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
14. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 -DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
15. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170

4

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

16. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.

17. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

18. Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada.

Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.

19. Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento de seu consumo.

20. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer indenização.

**Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO TREINAMENTO**

1. Poderá ser autorizado, quando solicitado pela conveniada, período de treinamento pelo prazo máximo 30 (trinta) dias.
2. Durante o período de treinamento e a título de bolsa-auxílio, o preso perceberá remuneração correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente;
3. **Após o período de treinamento e pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, salvo por motivo de ordem disciplinar, o preso não poderá ser desimplantado do canteiro de trabalho**

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

**CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA**

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º - inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);**
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da CONVENIADA, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela CONVENIADA;

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170

6

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA - METAS DO CONVÊNIO**

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos presos, despertando-nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

**CLÁUSULA OITAVA– DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pela **SESP/DEPPEN** fica indicado, como gestor, o Senhor **ALEXANDRE AUGUSTO OLMEDO**, Gestor da **CADEIA PÚBLICA DE TOLEDO**, o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe do **SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

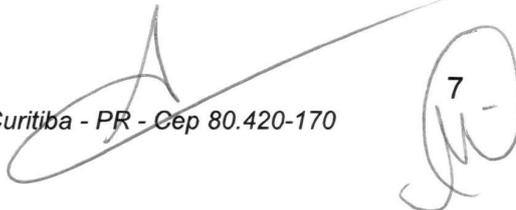
§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

**CLÁUSULA NONA– DA REMUNERAÇÃO**

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas CONVENIADAS, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 12 de dezembro de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

Paragrafo único: O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. O **DEPPEN/FUPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3º. À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170

8

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§6º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

Os partícipes deverão cumprir as legislações ambientais vigentes, apresentando as devidas licenças, bem como fazer o uso ecologicamente sustentável das áreas colocadas à disposição para o labor, garantindo a manutenção da qualidade do Meio Ambiente, respeitando as Áreas de Preservação Ambiental e outras áreas afins.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA**

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170

9

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado da Segurança Pública

**MÁRCIO LEANDRO CARAMORI**

Sócio da Dualt Sports Fabricação de  
Artefatos de Borracha Ltda

**FRANCISCO CARICATI**

Diretor do Departamento de Polícia Penal

**ALEXANDRE AUGUSTO OLMEDO**

Chefe da Cadeia Pública de Toledo

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Bruno Alberto Maciel Forato**

CPF:321.060.598-09



ePROCOLO



Documento: **CONVENIOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Alberto Caricati** em 14/07/2022 10:21, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 14/07/2022 14:59.

Assinatura Avançada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 13/07/2022 15:19, **Bruno Alberto Maciel Forato** em 13/07/2022 15:50.

Inserido ao protocolo **19.119.977-4** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 13/07/2022 15:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**a39b38278678770b83c074d3b6020dd**.



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

**MUNICÍPIO DE GOIOERÊ/PR**

Protocolo n.º 19.055.581-0

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação.

Convênio n.º 063/2022 que tem por objeto a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os participantes, visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Assinado em 27/06/2022.

**MUNICÍPIO DE ARARUNA.**

Protocolo n.º 19.110.552-4

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação.

Convênio n.º 170/2022 que tem por objeto a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os participantes, visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Assinado em 12/07/2022.

**SC AVIATION COMÉRCIO DE PEÇAS E AERONAVES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.**

Protocolo n.º 19.154.691-1

Vigência: 15/07/2022 à 29/08/2022.

Valor total: R\$ 583.400,00 (quinhentos e oitenta e três mil e quatrocentos reais).

Termo Aditivo de prorrogação do prazo de execução dos serviços do contrato n.º 781/2021 – GMS n.º 4810/2021 referente a contratação de empresa especializada para substituição do Motor 0-470-R-25, Serial Number 459078, e componentes da aeronave Cessna Skyline, C182P, matrícula PT-JPX, Falcão 05, na modalidade Exchange, por motor novo, de acordo com o manual da aeronave, sua instalação, deixando-a aeronavegável para atender as necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA.

Assinado em 14/07/2022.

**PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**

Protocolo n.º 19.104.524-6

Vigência: 01/08/2022 a 31/07/2023.

Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato n.º 0402/2019 – GMS n.º 1324/2019 referente a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, para atender as necessidades da 3ª CIPM Loanda, 5ª CIPM Cianorte e 9ª CIPM Colorado Pertencentes ao 3º Comando Regional da Polícia Militar – 3º CRPM.

Assinado em 14/07/2022.

**DUALT SPORTS FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.**

Protocolo n.º 19.119.977-4

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação.

Convênio n.º 266/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

Assinado em 14/07/2022.

**ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA.**

Protocolo n.º 17.435.633-5

Vigência: 14/07/2022 à 13/07/2023.

Valor total: R\$ 394.550,00 (trezentos e noventa e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais).

Contrato n.º 0621/2022 – GMS n.º 2794/2022 tem por objeto, pela parte do contratante, a aquisição de computadores de alto desempenho e unidades de armazenamento SSD, com instalação, para equipar o Centro Integrado de Computação em ambiente colaborativo de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ciências forenses da Polícia Científica do Paraná – PCP, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 710/2021.

Assinado em 14/07/2022.

**JA&R – SOLUCOES INTEGRADAS LTDA.**

Protocolo n.º 19.065.840-6

Vigência: 11/06/2022 à 06/07/2022.

Termo Aditivo de prorrogação do prazo de entrega do contrato n.º 0481/2021 – GMS n.º 2036/2021 referente a aquisição de capacetes e equipamentos de EPI para atender as necessidades de Rondas Ostensivas com Apoio de Motocicletas – ROCAM.

Assinado em 15/07/2022.

**GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.**

Protocolo n.º 19.088.996-3

Valor total: R\$ 5.860,70 (cinco mil, oitocentos e sessenta reais e setenta centavos).

Termo Aditivo de acréscimo do valor do contrato n.º 131/2021 – GMS n.º 417/2022 em 23,01% referente a aquisição de materiais médicos para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM.

Assinado em 15/07/2022.

**EXTRATOS DE REPUBLICAÇÃO**

**GELSI FRANCISCO ACCADROLLI E DELIRES MARIA ACCADROLLI**

Protocolo n.º 18.777.633-5

Onde se lê Vigência: 30/08/2022 à 31/07/2027.

Leia se Vigência: 30/08/2022 a 29/08/2027

74097/2022

SECRETARIA DE ESTADO  
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS  
PARANÁ EDIFICAÇÕES

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED.

PROCOLO: 18.855.415-6

DOCUMENTO: TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1487/2019 GMS.

CONTRATADA: CONSTRUTORA EXITO EIRELI.

OBJETO: Conforme autorização do Diretor Geral da Secretaria de Segurança Pública (fls. 89/89A) e do Diretor Geral da Paraná Edificações (fls. 106/106A), procede o registro da alteração mediante o reajuste contratual, o valor de R\$ 232.821,76 (duzentos e trinta dois mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos) referente ao 3º período de reajuste do Contrato (29/03/2021 a 29/03/2022) e o valor de R\$ 18.841,92 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos) referente ao 3º período de reajuste do 3º Termo Aditivo (02/12/2019 a 01/12/2020), segundo o cálculo às fls. 24/25A, bem como o Empenho n.º 22040808, Dotação Orçamentária 3966.5068.06.181.13.44905101.0 0.000000113.1, Projeto Atividade 5068, Natureza da Despesa 44905101, Fonte 113 – INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP, datado de 13/06/2022 do protocolo integrado n.º 18.855.415-6, portanto, o valor total do contrato passa a ser de R\$ 22.291.675,14 (vinte e dois milhões, duzentos e noventa e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos), permanecendo, inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 1487/2019 - GMS.

DATA: 27 de junho de 2022.

GIRLEI EDUARDO DE LIMA  
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

73411/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
RESULTADO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Setor de Licitações/SESP, através da Pregoeira Fernanda do Nascimento Barreto comunica a homologação do Pregão Eletrônico n.º 664/2022 – Protocolo:18.846.467-0.

Que encerrada a disputa, seguraram-se vencedoras as seguintes empresas:

Empresa: ECOLIFE SAÚDE AMBIENTAL EIRELI,  
CNPJ N.º 30.569.581/0001-48  
Lote: único

73897/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1148/2022

PROCOLO: 18.900.001-4

OBJETO: Confeção de pastas porta certificados.

INTERESSADO: Academia Policial Militar do Guatupé

Abertura: 02/08/2022 às 14h30min.

O edital encontra-se à disposição no portal [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (n.º 1148/2022) e licitacoes-e do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, ID 950584

73954/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
RESULTADO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Setor de Licitações/SESP, através da Pregoeira Fernanda do Nascimento Barreto comunica a homologação do Pregão Eletrônico n.º 691/2022 - Protocolo: 18.860.498-6.

Que encerrada a disputa, seguraram-se vencedoras as seguintes empresas:

Empresa: PAS PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,  
CNPJ N.º 08.903.201/0001-00  
Lotes: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 12, 14, 16, 18 e 19

Empresa: PANE PERFETTO SOLUÇÕES ALIMENTÍCIAS LTDA  
CNPJ N.º 35.158.642/0001-06  
Lotes: 4, 9, 10, 11, 15 e 17

Empresa: VILLAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
CNPJ N.º 42.671.235/0001-55  
Lotes: 13 e 21

Valor Total Homologado: R\$ 218.390,00

Lotes: 20 DESERTO

73959/2022